



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA, 60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, E O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS NÚCLEOS RECONHECIDOS COMO DE INTERESSE SOCIAL OU OCUPADOS PREDOMINANTEMENTE POR POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, LOCALIZADOS EM ÁREAS URBANAS OU DE EXPANSÃO URBANA.

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, CEP 29015-160, Vitória/ES, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, doravante denominado PJES, por intermédio da **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. João Batista Parra, 320 - Enseada do Suá, Vitória - ES, 29052-123, doravante denominada – CGJES, neste ato representada pelo Corregedor-Geral de Justiça, **DESEMBARGADOR WILLIAN SILVA**, e pela Secretária-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, **ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL** e a **SECRETARIA DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Edifício Ames, 20º andar, Centro, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.673.715/0001-17, representada neste ato pelo Secretário Estadual de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, **MARCOS AURÉLIO SOARES DA SILVA**, ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **ACORDO** tem por objeto implementar ações conjuntas para regularização fundiária dos núcleos reconhecidos como de interesse social ou ocupados predominantemente por população de baixa renda, localizados em áreas urbanas ou de expansão urbana, em especial com a observância das diretrizes do Provimento nº 158, da Corregedoria Nacional de Justiça, que instituiu o Programa Permanente de Regularização Fundiária Plena de Núcleos Urbanos Informais e Favelas – REURB/FAVELA.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos indicados no *caput* desta Cláusula, as partes atuarão em colaboração técnica, mediante a proposição conjunta de diretrizes e ações direcionadas à Regularização Fundiária de Interesse Social.

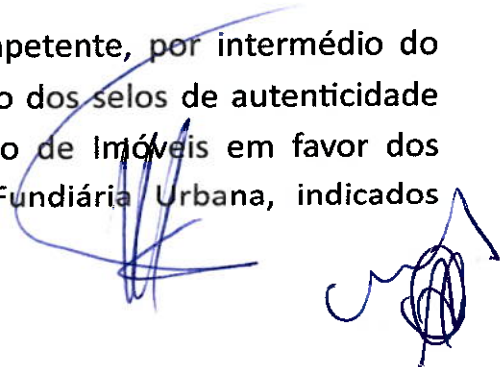
DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA

São atribuições e responsabilidades dos **PARTÍCIPES**:

I. Caberá ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, por meio da CGJES:

- a. adotar as providências cabíveis a fim de promover e dar impulso à Regularização Fundiária Urbana no Estado do Espírito Santo;
- b. solicitar à coordenadoria competente, por intermédio do setor de selos digitais, a liberação dos selos de autenticidade necessários ao Ofício de Registro de Imóveis em favor dos beneficiários da Regularização Fundiária Urbana, indicados

Two handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a large, stylized scribble, and the second is a smaller, more compact scribble.

pela Secretaria Estadual de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano;

c. atuar junto aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis com o escopo de identificar possíveis pontos de obstrução, realizar orientação e fomento às ações ora pactuadas, a fim de conferir maior eficiência ao processo de regularização fundiária;

d. promover estratégias, construídas em parcerias com a Secretaria Estadual de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, voltadas à identificação de áreas públicas e de proteção ambiental, à simplificação de procedimentos, à gestão compartilhada de informações e à redução da quantidade de tempo e de recursos necessários à conclusão de processos de regularização fundiária.

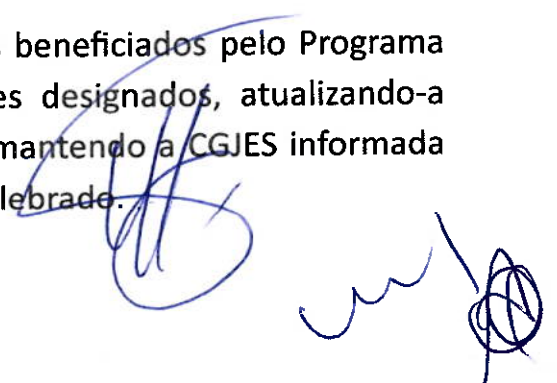
e. estimular a interlocução entre a Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano e os municípios com os quais a CGJES já houver celebrado acordo de cooperação técnica no âmbito da regularização fundiária, especialmente para a adesão ao Programa Morar Legal.

f. prestar, quando solicitado e no limite de suas atribuições, orientação e apoio visando à solução de questões técnicas vinculadas ao Programa Morar Legal.

II- Caberá à Secretária Estadual de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano:

a. realizar as ações necessárias à ampla divulgação do Programa Morar Legal, promovendo o efetivo apoio técnico e financeiro às ações municipais de regularização fundiária em núcleos urbanos informais;

b. informar a lista de municípios beneficiados pelo Programa Morar Legal e os representantes designados, atualizando-a sempre que houver alteração e mantendo a CGJES informada do atual estágio de cada pacto celebrado.

Two handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a large, stylized cursive mark. The second signature is a smaller, more compact cursive mark.

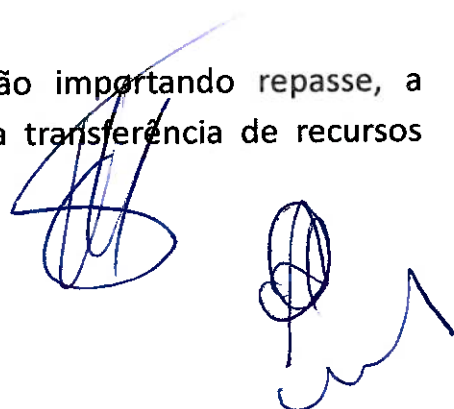
- c. comunicar à CGJES eventuais entraves às ações necessárias junto ao foro extrajudicial responsável pelas áreas destinadas à demarcação urbanística voltadas à regularização fundiária da propriedade dos imóveis em situação de informalidade;
- d. estimular o diálogo entre a CGJES e os municípios e ocupantes de áreas do Estado em processo de regularização fundiária urbana, quando, dentro das atribuições da CGJES, o contato se revelar necessário à efetivação das medidas destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais consolidados ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.
- e. compartilhar o resultado das reuniões voltadas à análise das ações municipais de regularização fundiária, inclusive o teor de orientações técnicas, manifestações, adequações legislativas estaduais e pareceres confeccionados a respeito dos trabalhos desenvolvidos.
- f. prestar, quando solicitado e no limite de suas atribuições, orientação e apoio visando à solução de questões técnicas submetidas à CGJES no âmbito dos trabalhos de regularização fundiária desenvolvidos pelos municípios.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, no limite de suas possibilidades.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente ACORDO tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES e/ou terceiros.



§ 1º As atividades constantes do presente ACORDO serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, previstos em atividades ordinárias e regulares e que se relacionem com os objetos e propósitos aqui especificados.

§ 2º Os PARTÍCIPEs concordam que potenciais desdobramentos deste ACORDO, que demandem alocação de recursos financeiros para sua implementação serão objeto de instrumentos futuros específicos, após discussão prévia de sua viabilidade.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA QUARTA

Os **PARTÍCIPEs** comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este **ACORDO**, fazendo o mesmo em relação aos resultados das eventuais ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

Parágrafo único. Os resultados deste **ACORDO** poderão ser divulgados ao público em geral, desde que exista anuência conjunta dos **PARTÍCIPEs** e deverão fazer expressa referência ao objeto do presente instrumento, observada a legislação de regência, notadamente o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA

O extrato do presente **ACORDO** será publicado no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA



O presente **ACORDO** poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os PARTÍCIPES, durante sua vigência, mediante a celebração de termo de aditamento por escrito, exceto no tocante ao seu objeto.

DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência do presente **ACORDO** é de 5 (cinco) anos, contados a partir da última assinatura deste instrumento.

DOS CASOS OMISSOS
CLÁUSULA OITAVA

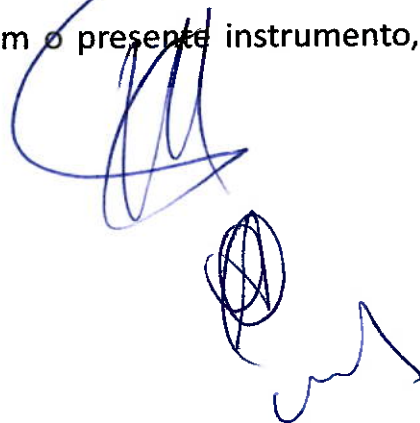
As situações não previstas no presente **ACORDO** serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar a execução integral do objeto.

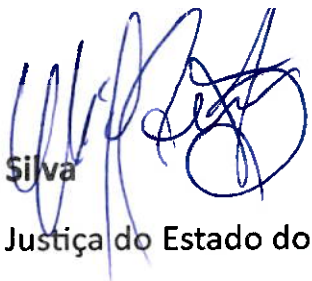
DO FORO
CLÁUSULA NONA

Para dirimir questões oriundas da execução do presente **ACORDO**, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Justiça Estadual do Juízo de Vitória/ES.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento, para os fins de direito.

Vitória, ES, 19 de março de 2025.

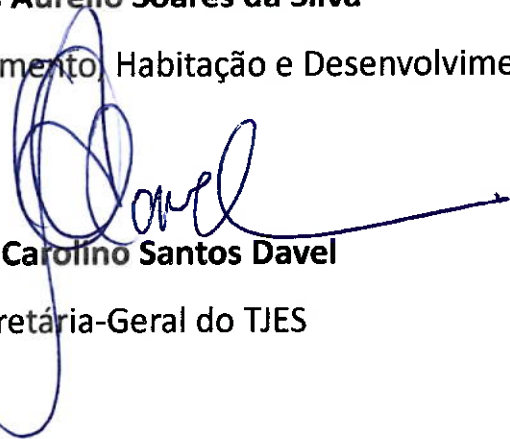
Two handwritten signatures in blue ink are visible on the right side of the page. The top signature is a large, stylized cursive mark. Below it is a smaller, more compact signature, also in cursive.


Willian Silva

Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo


Marcos Aurélio Soares da Silva

Secretário Estadual de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano


Aline Carolino Santos Davel

Secretária-Geral do TJES